

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

Mensagem de n.º 014/2009

SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM, 04/12/09

Presidente da Câmara

*7 votos a favor em sua  
1ª discussão e votação  
Unanimidade dos  
presentes*

Recebi,  
Em 26/11/09  
Câmara Mun. de Paripiranga  
Ednaldo Santos Silva  
Secretário Administrativo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
ENCAMINHADO EM, 27/11/09

Cliente do Presidente da Comissão

SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM, 11/12/09

Presidente da Câmara

*8 votos a favor em  
sua 2ª discussão  
e votação. Unanimidade  
dos presentes.*

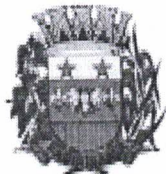
PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ENCAMINHADO EM, 27/11/09

Cliente do Presidente da Comissão

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que, encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei de n.º 08/2009, de 19 de novembro de 2009, solicito com arrimo no artigo 51 da Lei Orgânica, **URGÊNCIA**, na apreciação da matéria.

Paripiranga – Bahia, 19 de novembro de 2009

*George Roberto Ribeiro Nascimento*  
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI DE Nº 08/2009, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009**

“O art. 7, da Lei n.º 004/99, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social passa a vigorar com a seguinte redação e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais;

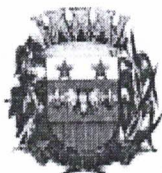
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 7, da Lei n.º 004/99, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social passa a vigorar com a seguinte redação:

*7º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto paritariamente por 10 (dez) membros, com a seguinte composição:*

- I- Representantes do Poder Público Municipal:*
- a) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Administração Geral e o seu respectivo suplente;*
  - b) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Assistência Social e o seu respectivo suplente;*
  - c) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde e o seu respectivo suplente;*
  - d) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação e o seu respectivo suplente;*
  - e) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Finanças e o seu respectivo suplente;*

*Parágrafo Único: 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhido em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.*




**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

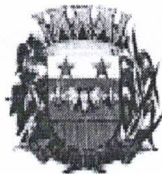
*Gabinete do Prefeito*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,**  
**em 19 de novembro de 2009.**

  
**GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete de Prefeito*

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em epígrafe, que ora submeto ao crivo balizador dessa Egrégia Casa Legislativa, vem estabelecer os novos parâmetros de composição do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme orientação da Comissão Intergestora Bipartite da Superintendência Estadual de Assistência Social do Estado da Bahia.

Para tanto, encaminho cópia da minuta do Projeto de Lei de composição, no que tange a representatividade no Conselho.

Dito exposto, submeto aos nobres *Edis*, o Projeto de Lei de n.º 08/2009, de 19 de novembro de 2009, para o devido transmite legal e a conseqüente aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,**  
**em 19 de novembro de 2009.**

  
**GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 03.037.974/0001-38

**PARECER Nº 10/2009**

**PROJETO DE LEI Nº09/2009**

SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM, 04/12/09

Presidente da Câmara

*7 votos a favor em sua  
1ª discussão e votação  
Unanimidade dos  
presentes.*

SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM, 11/12/09

Presidente da Câmara

*8 votos a favor em sua  
2ª discussão e votação  
Unanimidade dos  
presentes.*

Examinamos os aspectos envolventes da matéria e verificamos que o mesmo atende às necessidades públicas e aos princípios constitucionais.

Tendo em vista que o referido Projeto Lei foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e não sendo encontrado nenhum impedimento de natureza legal que possa prejudicar a sua tramitação, esta Comissão resolve também opinar favoravelmente pela sua aprovação.

Encaminhe-se ao Plenário para que possa dar o seu parecer final.

É o Parecer.

Sala da Comissão Permanente de Fiscalização, em 01 de dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Antonio José de Souza - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Ricardo de Sales Rabelo - Relator

  
\_\_\_\_\_  
Melquíades Matias Fontes Filho - Membro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 03.037.974/0001-38

PARECER Nº 09/2009

**PROJETO DE LEI Nº 08/2009**

SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM, 11/12/09

Presidente da Câmara

Examinamos os aspectos envolventes da matéria e verificamos que o mesmo atende às necessidades públicas e aos princípios constitucionais.

Tendo em vista que o referido Projeto de Lei foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e não sendo encontrado nenhum impedimento de natureza legal que possa prejudicar a sua tramitação, esta Comissão resolve também opinar favoravelmente pela sua aprovação.

Encaminhe-se ao Plenário para que possa dar o seu parecer final.

É o Parecer.

Sala da Comissão Permanente de Fiscalização, em 01 de dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Antonio José de Souza - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Ricardo de Sales Rabelo - Relator

  
\_\_\_\_\_  
Melquíades Matias Fontes Filho - Membro

**CECA** Governo do Estado da Bahia



Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza-SEDES  
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CECA

## ANTEPROJETO DE LEI CRIANDO O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS....., O CONSELHO TUTELAR E FUNDO MUNICIPAL.

### ANTE PROJETO DE LEI

(Sugestão)

Dispõe sobre políticas municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências .

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação .

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I. políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II. políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III. serviços especiais nos termos da lei.

**Parágrafo Único** - O Município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

**Art. 3º** - São órgãos de políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Tutelar.

**Art. 4º**- O Município criará os programas e serviços aos quais aludem os incisos II e III do art. 2º .

**Parágrafo 1º** Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;

**Parágrafo 2º** - Os serviços especiais visam:

- a) a prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) a identidade e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) a proteção jurídica-social.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 5º** - Fica criado no Município ..... o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo deliberativo e controlador das política de atendimento, e das ações governamentais e não governamentais, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90 .

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 membros, na seguinte conformidade:

- I. 06 (seis) Conselheiros Titulares com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do município:
  - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
  - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
  - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
  - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
  - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- II. 06 (seis) representantes de entidades não-governamentais com mais de 02 anos de registro e funcionamento no município, nas Áreas de Atendimento, Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo 1.º** Os Conselheiros (titulares e suplentes) indicados pelos organismos públicos que representam, e os representantes das entidades não governamentais eleitos em assembléia, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta lei.

**Parágrafo 2º** - OS Conselheiros representantes da sociedade civil e receptivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

**Parágrafo 3º** - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Parágrafo 4º**- Poderão participar do Conselho, com direito a voz e a indicação, representantes de organismos públicos municipais, estaduais e federal, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e órgãos internacionais e privados.

**Parágrafo 5º**- O plenário do Conselho elegerá o seu Presidente e o vice presidente, na forma regimental.

**Parágrafo Único** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; vincula-se a Secretaria..... que fornecerá o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Formular as diretrizes da política municipal de proteção integral dos Direitos da Criança e do Adolescente inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes à aplicação dos recursos.
- II. Estabelecer normas gerais a respeito da matéria de sua competência, especialmente no tocante à aprovação de programa, projetos e planos.
- III. Controlar a execução da política municipal de atendimento, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização por parte dos órgãos competentes, sobre as entidades, programas e medidas;
- IV. Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando, aos órgãos competentes as modificações

necessárias à consecução da política formulada para a criança e o adolescente.

- V. Cumprir e fazer cumprir em âmbito Municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente e as legislações Federal, Estaduais e Municipais, pertinentes aos direitos da Criança e do Adolescente.
- VI. Propor aos poderes constituídos municipais, a criação de organismos e modificação na estrutura e funcionamento dos organismos governamentais existentes e diretamente ligados à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- VII. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII. Registrar as entidades não governamentais de atendimento, de promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como inscrever os programas de organismos governamentais e não governamentais, comunicando o registro das inscrições e suas alterações ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária.
- IX. Regulamentar, em caráter supletivo, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse de membros dos Conselhos Tutelares do Município;
- X. Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares do Município, autorizar o afastamento deles nos termos do respectivo regimento e declarar vago o cargo por perda de mandato;
- XI. Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da criança e do adolescente;
- XII. Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à criança e o adolescente, no município, com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo;

- XIII. Deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando sua aplicação.
- XIV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o do Conselho Tutelar.
- XV. Praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e à efetivação dos seus atos.
- XVI. Deliberar sobre os assuntos de sua competência, através de resoluções aprovadas por maioria simples do total dos seus membros.
- XVII. Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente, que terá a atribuição de avaliar as políticas direcionadas às Crianças e Adolescentes., do município.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente terá a seguinte estrutura básica

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-presidência;
- IV. Secretária Executiva
- V. Câmaras Técnicas.

**Parágrafo Único** - A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos in caput neste artigo, bem como as atribuições dos receptivos titulares, serão definidos no Regimento.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

### CAPÍTULO III

## DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados, ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção ultrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Parágrafo 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I. pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II. pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- V. por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI. pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII. O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONSELHO TUTELAR**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

**Art. 12** – A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de eleição direta, ou dos representantes das entidades devidamente inscritas sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará o Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - No Edital constará a composição de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criados e escolhidos por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

**SEÇÃO II**  
**DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS**

**Art. 14** – A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

**Art. 15** - Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a vinte e um anos;
- III. residir no município há mais de dois anos;
- IV. estar em gozo de seus direitos políticos;
- V. certificado de conclusão do 2º grau;
- VI. comprovação de experiência profissional de, no mínimo 02 (dois) anos, em atividade na área de proteção e/ou defesa da criança e do adolescente;
- VII. aprovação, após submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre conhecimentos gerais, formulada pelo CMDCA e participar de uma entrevista pública.

**Art. 16** - O cidadão que for membro do CMDCA e pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá solicitar seu afastamento quando da sua aceitação à candidato ao cargo.

**Art. 17** - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública

**Art. 18 -9**